

Amando Balice

das disposições deste Capítulo serão punidas com a multa correspondente ao valor de 50 a 100% (cinquenta a cem por cento) do salário mínimo vigente na região.

Capítulo III

Revisão de Pesos e Medidas

Art. 172º - As transações comerciais em que intervierham medidas, ou que façam referencia a resultados de medidas de qualquer natureza, deverão obedecer a legislação metrológica federal.

Capítulo IV

Seção Única

Disposições Finais

Art. 173º - Este Código entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de novembro de mil novecentas e setenta e tres.

~~Assinatura~~

Prefeito Municipal

Lei nº 20/73.-

Sumula: Altera as Tabelas para cobrança das Taxas Municipais.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara aprovou e ele Prefeito sanciona a presente Lei:-

Art. 1º - As Tabelas I e II, da Lei nº 32/70 de

31 de dezembro de 1970, passam vigor com os seguintes valores:-

Tabela I

Taxa de Expediente

000 - Taxa de Expediente

a - uma folha crf. 4,00

b - demais folhas, cada crf. 1,00

Taxa de Certidões

010 - a - uma folha crf. 10,00

b - demais folhas crf. 5,00

020 - Taxa de Cemitério

021 - Sepultamento crf. 10,00

022 - Exumação crf. 20,00

023 - Transladação crf. 20,00

024 - Autorização de Obras crf. 20,00

025 - Concessão de Terrenos

Taxa Jazigo Perpétuo ou Catacumba,
por m² crf. 20,00

Obs. - Os indigentes serão sepultados gratuitamente em sepulturas raras.

Nos cemitérios dos distritos e povoados, as taxas serão cobradas pela metade.

030 - Taxa de Apreensão de Animais e de % sobre o depósito salário mínimo

031 - Apreensão por unidade 10%

032 - Depósito por dia ou fração

a - equino, assinino, bovino, por cabeça 5%

b) - caprino, ovino, suíno e canino - por cabeça 3%

Nota - Serão cobradas ainda as despesas de alimentação e trato dos animais

- 040 - Taxa de Numeração de Imóveis
por emplacamento 5%
- Nota - Além da taxa será cobrada o preço de custo da placa fornecida.
- 050 - Taxa de Conservação de Estradas por hectare 0,05%
- 060 - Taxa de Ocupação de Área em Via ou Logradouro Público
- 061 - Espaço ocupado por balcão, tabuleiros e semelhantes em locais designados pela Prefeitura, por dia e por m² 3%
- 062 - Estacionamento privativo p/veículos por ano 10%
- 063 - Estacionamento de veículo de aluguel - por ano 5%
- 064 - Espaços ocupados por circos, feiras ou parques de diversões:
- a) - área até 5.000 m², por dia 10%
- b) - área superior a 5.000 m², por dia 20%
- 070 - Taxa de Iluminação Pública
- 1ª Zona: - Imóvel vago, por m de frente - p/ano 2%
- Imóvel construído, por m de frente - p/ano 1%
- 2ª Zona: - Imóvel vago, por m de frente, p/ano 1%
- Imóvel construído por m de frente, p/ano 0,5%

Tabela II

- 100 Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia

100 - Taxa pelo Exercício de Atividade

Econômica

Pessoa Física

		por exercício	por ano %
Taxas			30%
Transporte de cargas (causos móveis)			30%
Ataço de beleza, cabeleireiros e barbeiros			30%
Vendedores de Loterias, carnês e			
similares			20%
Profissionais Liberais			50%
Profissionais Liberais de			
Nível Superior			100%
Outras			50%

Pessoa Jurídica

Indústrias

Beneficiamento

De madeira - p/m ² de área, até 1.000 m ²			2%
de cereais - p/m ² de área, até 1.000 m ²			2%
Outras p/m ² de área até 1.000 m ²			2%

Transformação

Fábricas			80%
Oficinas			100%
Outras			70%

Comércio

Armazéns de secos e pertences em geral			100%
Barés e beneficentários			100%
Tecidos e Vestuários			120%
Ferragens, Materiais e Equipamentos			100%
Móveis e Eletrodomésticos			100%
Gosto de Afastecimento, combustíveis e lubrificantes			100%

Bazares e Livrarias	p/exercício	50%
Bancas de Periódicos	"	30%
Gasto de compras		
Cereais	"	100%
Madeiras	"	120%
Suínos	"	100%
Outros	"	80%
Alouques	"	80%
Restaurantes	"	100%
Farmácias	"	120%
Secos e Molhados - p/m ² de		
Área construída	"	1,5%
Outros - p/m ² de área		
construída	"	1,0%
Serviços		
Engenharia e Construções	"	200%
Bancos	"	120%
Hotéis e Dormitórios	"	60%
Oficinas e Consertos	"	20%
Hospitais	"	100%
Escritórias de Contabilidade	"	70%
Diversões		
Cinemas	"	130%
Bilhetes - por mesa	"	50%
Boliche - por caucha	"	50%
Circo e parques de diversões -		
por dia		15%
Espetáculos Eventuais - por dia		20%
Boates e Dancings - por mes		40%
Destocas e Terraplanagem - p/exercício		100%
Outros	"	80%
110 Taxa para Exercício de Comércio		
Eventual ou Ambulante		

- 111 - Comércio Eventual - p/exercício 100%
 Comércio Eventual - por pessoa e
 por dia 10%
- 120 - Taxa para Construções, Obras, Arruamentos e Loteamentos
- 121 - Construções:
- a) - Casa ou Edifício - p/m² de área
 construída 0,7%
- b) - Fachadas e muro - p/metro linear 0,5%
- c) - marquises, coberturas e tapumes p/
 metro linear 1,0%
- 122 - Reconstruções, reformas e demolições - 15% do valor cobrado para as construções.
- 123 - Arruamento
- a) - com área até 10.000 m² - excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e doadas ao Município, p/m² excedente 0,03%
- 124 - Loteamento, digo
- b) - área superior a 20.000 m²
 excedente - p/m² 0,015%
- 124 - Loteamento
- a) - área até 10.000 m² - excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e doadas ao Município, p/m² excedente 0,03%
- 130 - Taxa de Publicidade
- Publicidade afiscada interna e externamente em estabelecimento de qualquer natureza 10%
- 132 - Publicidade
- a) - em interior de veículo - por veículo 10%

- b) - veículo destinado, especialmente a publicidade - por veículo 3%
- c) - cinema por projeção (fixa) por anunciante - por exibição 2%
- d) - cinema por projeção (animada) por anunciante - por exibição 3%
- 133 - Glacés, Tabletas, Gominéis Visíveis das Vias Públicas
- a) - no quadro urbano - por mes 10%
- b) - fora do quadro urbano - " " 5%
- 134 - Propaganda através de:
- a) - faixas ou cartazes por dia 1%
- b) - projeção em logradouros públicos " " 2%
- 140 - Taxa de Gbalite - se
- 141 - Residência:
- a) - Alvenaria, por metro quadrado de área construída 0,15%
- b) - de madeira, por m² de área construída 0,08%
- c) - mista, por m² de área construída 0,10%
- 142 - Comércio por metro quadrado de área construída 0,20%
- 143 - Indústria, por metro quadrado de área construída 0,15%
- 144 - Outros, por metro quadrado de área construída 0,10%
- 150 - Taxa de Plate de Gado
- 151 - Gado bovino, por unidade 1%
- 152 - Gado suíno e vitelas, por unidade 0,5%
- 153 - Reinspeção, gado abatido no Município, por quilo 0,03%

160 - Taxa de Utilização Extraordi-
nária de Imóvel Particular
por dia 3%

170 - Taxa de Permissão para Explo-
ração de Transporte Urbano
a) - Ônibus - por veículo por
exercício 30%

b) - Taxis - por veículo, por exercício 10%

172 - Transporte de Cargas
a) - Tração animal, por veículo, p/exercício 5%

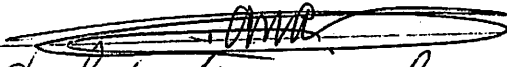
b) - Motorizada, por veículo, p/exercício 10%

Observação: O salário mínimo para os efei-
tos desta Lei é o vigente no Município à 31 de de-
zembro do ano anterior a que corresponder o /
Trilustro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
janeiro de 1974.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Louzeiras
do Sul, aos 16 de novembro de 1973


Prefeito Municipal

Lei nº 21/73. -

Sumula: Estabelece normas ge-
rais para o serviço de
transporte de passagi-
ros em veículos das ca-
tegorias Automoveis e uti-
litários de aluguel e dá
outras providências.